



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

LEI Nº 6.195 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013
(Vereador: Derci Jorge Lima)

Aut. Nº	92/13
P.L. Nº	91/13
Publ.:	11/0/13

“Dispõe sobre a instalação de provadores de roupas adequados à população portadora de deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, §7º, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares no Município de Indaiatuba a adequarem seus provadores para que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida.

§1º - Estão sujeitos ao cumprimento do determinado nesta Lei os estabelecimentos com área útil igual ou superior a cento e cinquenta metros quadrados.

§2º - Os provadores a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dez por cento do total, garantido, no mínimo, um provador devidamente adaptado.

§3º - Os estabelecimentos com área inferior à estabelecida no § 1º desta Lei deverão assegurar a acessibilidade mínima de que tratam as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - Havendo o descumprimento desta Lei, o estabelecimento comercial incidirá nas seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência por escrito na primeira notificação, com prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa através da mesma forma por parte do estabelecimento irregular.

II – Multa de 100 (cem) UFESP após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa ou a partir do indeferimento da mesma pela municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

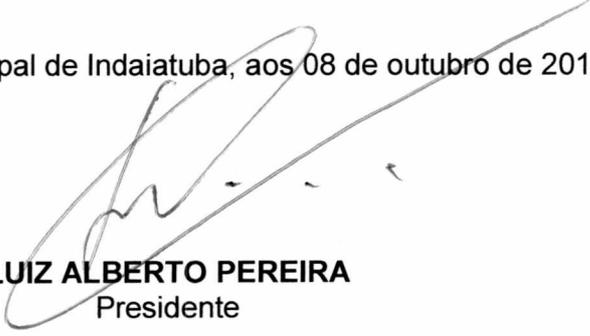
III – Multa de 200 (duzentos) UFESP caso persista a não adequação.

Art. 3º - Os estabelecimentos tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 de outubro de 2013.



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente